



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Rua Vereador Ramos, 746- Centro.
CNPJ. 06.554.174/0001-82
CEP. 64.180-000

Lei Nº 1.148 / 2011

Esperantina-PI, 23 de agosto de 2011

Dispõe sobre a doação de terreno na zona urbana, para a construção do Prédio Sede do Centro de Educação Popular Esperantinense e do Centro de Integração das ONGs do Município de Esperantina-PI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINA, ESTADO DO PIAUÍ:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação do imóvel, localizado no Conjunto Habitacional Bernardo Rêgo de Aguiar, medindo 103,00m de frente, por 100,00m no flanco direito, e 103,31m no flanco esquerdo; com 100 m de fundos. Limitando-se ao Norte com Rua Eliézer Pereira da Silva; ao Sul com área pertencente ao Município de Esperantina; ao Leste com a Quadra 19 do referido Conjunto Habitacional Bernardo Rêgo e ao Oeste com a PI 214, que liga o Município de Esperantina ao Município do Morro do Chapéu do Piauí, a ser desmembrado do imóvel de matrícula nº3.477, Livro 02-B, nº 16 do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Esperantina – PI, às folhas 270, sob o nº R-01 de propriedade da Prefeitura Municipal de Esperantina-PI.

Parágrafo Único O imóvel doado conforme o caput deste artigo, destina-se à construção do prédio sede do Centro de Educação Popular Esperantinense- CEPES e demais instalações, onde será agregado e instalado o Centro de Integração das ONGs do Município de Esperantina, sob a administração do Centro de Educação Popular Esperantinense- CEPES, que de forma justa e eficiente agregará as ONGs do Município de Esperantina, bem como, o disponibilizará aos Poderes: Executivo e Legislativo deste município, para a realização dos seus eventos.

Art. 2º Não sendo cumprida a finalidade da doação no prazo de 5 (cinco) anos, retornará automaticamente ao município, o imóvel objeto da doação, não cabendo ao doador qualquer indenização por benfeitorias, que por ventura tenham sido introduzidas no respectivo imóvel.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar escritura pública com cláusula de reversão ao município, da doação através de Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Esperantina, Estado do Piauí em 23 de agosto de 2011.

Francisco Antonio de Sousa Filho

Prefeito